



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br

Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686

Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 008/2007

Inserir Seção III e Subseções I e II no Capítulo II – DO PODER EXECUTIVO - da Lei Orgânica Municipal de 5 de abril de 1990.

Art. 1º - Fica inserido no CAPÍTULO II a SEÇÃO III e SUBSEÇÕES I e II, artigos 66a e 66b, da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

.....

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO

Art. 66a – A Procuradoria do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente, pela advocacia do Município e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo, órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo ou a este vinculado, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público.

Parágrafo único: Lei Orgânica da Procuradoria do Município disciplinará sua competência e a dos órgãos que a compõem e disporá sobre seu regime jurídico.

SUBSEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS

Art. 66b – São funções institucionais da Procuradoria Municipal:

- I – representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II – exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral, referente às licitações, desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pelo município, assim como nos contratos em geral em que for parte interessada o município;
- III – prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal;
- IV – propor e preparar ações diretas de inconstitucionalidade pelo



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br

Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686

Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Prefeito Municipal, contra leis ou atos normativos municipais em face da Constituição Estadual;

V – propor ação civil pública representando o Município;

VI – efetuar a cobrança judicial ou extrajudicialmente da dívida ativa municipal e de quaisquer outros créditos do município;

VII – requisitar dos departamentos, divisões e autoridades municipais, informações, esclarecimentos, certidões e documentos de interesse do Município e da Procuradoria, bem expedir recomendações administrativas;

VIII – exercer privativamente a defesa da administração junto ao Tribunal de Contas do Estado;

IX - participar de sindicâncias e processos administrativos, dando-lhes orientações jurídicas;

X - zelar pelo patrimônio e interesse público, tais como, meio ambiente, consumidor, valores artísticos, paisagísticos, históricos, culturais e urbanísticos, propondo, para tanto, as medidas administrativas e judiciais cabíveis;


XI - gerir recursos humanos e materiais da procuradoria;

XII - defender os agentes políticos e o funcionalismo público municipal quando processados por atos decorrentes do exercício de suas funções, desde que não haja conflito de interesse com a Municipalidade;

XIII – exercer outras funções que lhe forem conferidas por Lei.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 28 de maio de 2007.


Rogério Masetto

Presidente



Paulo Odir Minuzzi
1º Secretário

Registre-se e publique-se.